



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 151/2024 ANO XV Divulgação: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 Publicação: segunda-feira, 19 de agosto de 2024
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovanni Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 1ª Apostila ao Contrato nº 16/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

Objeto: Fica registrado no Contrato nº 16/2023, a partir de 1º janeiro de 2024, o reajuste no valor MENSAL ESTIMADO, em decorrência da alteração do valor do SALÁRIO MÍNIMO, que passou a ser de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), efetivada pela Medida Provisória nº 11.864, de 27/12/2023 e o reajuste no valor do VALE-TRANSPORTE, que passou a ser de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), a partir de 29/12/2023, efetivada pela Portaria SUMOB nº 74/2023 e pelo Decreto Municipal nº 18.370, de 7/07/2023, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2023 e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93. Desse modo, o valor mensal estimado passou a ser de R\$ 28.469,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais) a partir de janeiro de 2024, o que perfaz um custo total estimado, para 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias de vigência do Contrato de R\$ 231.574,23 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Valor total estimado: R\$ 231.574,23 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentaria: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Processo SEI 24.0.000001197-1

Processo SIAD 1051005 000057/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de um servidor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM.

2 - CONTRATADO: INOVE CAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ nº: 27.883.894/0001-61.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2024.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rogério Eustáquio Moreira

Cargo: Cap PM

Matrícula: JME-0902-0

Destino: São Paulo/SP

Atividade: Participação no curso "Seminário de Manutenção Predial: Licitação, Gestão Contratual e uso do BIM"

Período de afastamento: 18/08/2024 a 21/08/2024

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 216, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **19/08/2024 a 26/08/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Jéssica Simões Behring, Oficial Judiciária, JME 0985-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L3, no dia 30/08/2024 e no período de 04/11/2024 a 14/11/2024.

Deferindo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo para tomar posse, a contar de 22/08/2024, requerida pela candidata Marisa Cristiane Vidigal De Castro, nomeada para ocupar o cargo de Oficial Judiciária, especialidade Oficial Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Servidores da Justiça Militar, conforme a Portaria n. 1.626/2024, publicada no DJME de 22/07/2024, nos termos do art. 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual n. 869/1952.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000142-46.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Lineker Fernandes Eugênio

Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação para decretar a perda da graduação do representado.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 251 DO CPM) – CONDUTA QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000111-89.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Fábio Júnio Teixeira de Souza

Advogado: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial para decretar a perda da graduação do representado.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000160-33.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000283-22.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Pacientes: Antônio Duarte de Souza Neto

Anderson Ferreira da Silva

Erick Matheus Silva Xavier

Flávio José Souto Júnior

Maurício Leandro Rodrigues Riquelme

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara em não conhecer do presente *writ*.

Vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que concedeu parcialmente a ordem, para reformar a decisão combatida, determinando a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais dos pacientes, com posterior "vista" dos autos ao Ministério Público, para análise de eventual aplicabilidade dos institutos despenalizadores.

EMENTA

HABEAS CORPUS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – VIA INADEQUADA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU DE ABUSO DE PODER APTO A SER SANADO ATRAVÉS DE HABEAS CORPUS – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000137-87.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000260-70.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Guilherme Silva Martins

Impetrante/Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em não conhecer do presente *habeas corpus*.

Vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que concedeu parcialmente a ordem, para reconhecer a possibilidade de aplicação do art. 28-A do CPP a processos penais militares.

APELAÇÃO

Processo n. 2000291-67.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Elifas Pereira dos Santos (1)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234) (1)

Apelados: José Reinaldo dos Santos (2)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo defensivo, mantendo a sentença colegiada de primeiro grau, que condenou o Cb PM Elifas Pereira dos Santos, a uma pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício do *sursis* penal pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante cumprimento das condições estabelecidas na sentença.

Também, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso manejado pelo órgão Ministerial, mantendo a respeitável sentença colegiada de primeiro grau, que absolveu o Cb PM José Reinaldo dos Santos do crime previsto no art. 312 (falsidade ideológica) do CPM, com fincas no art. 439, alínea "a", do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRIMEIRO RÉU – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – APELO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – SEGUNDO RÉU – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDUTA A SER ANALISADA NA SEARA ADMINISTRATIVA – ABSOLVIÇÃO DO MILITAR COM FUNDAMENTO NO ART. 439, "A", DO CPPM – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000436-92.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Olésio Gonzaga da Silva

Advogado(a/s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, apenas para reduzir a reprimenda aplicada ao réu para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, em regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ANTE A ILICITUDE DOS PRINTS DE APLICATIVO WHATSAPP UTILIZADOS EM DESFAVOR DO RÉU – PLEITO DEFENSIVO FULMINADO PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRÁTICA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 210-A DO CP) – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E APTO A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DELITIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA DECOTADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA REDUZIR A PENA DO RÉU.

APELAÇÃO

Processo n. 2000599-40.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ulisses Tito Alves

Advogado(a/s): Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a respeitável sentença colegiada de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO E CONSISTENTE – MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000063-52.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Thyago Rafael da Silva Chagas

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – MILITAR SUBMETIDO A CINCO PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – ALÉGAÇÃO DE DIVERSAS NULIDADES – INOCORRÊNCIA – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – ASSEGURADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000021-03.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Alan Marmute de Souza

Advogado(a/s): Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – MILITAR SUBMETIDO A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE DIVERSAS NULIDADES – INOCORRÊNCIA – PROCEDIMENTO OBJETO DOS AUTOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo